



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.036, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.



Acrescenta o art. 54-A da Lei 2.624, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 54-A na Lei 2.624, de 21 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 54-A Os lotes urbanos, edificados ou não, poderão ter regularizadas as suas áreas, independentemente do parcelamento de lotes mínimos, constantes desta Lei”.

§ 1º Somente poderão beneficiar do constante no caput aqueles lotes que foram desmembrados de fato até a publicação desta Lei que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no município de Congonhas.

§ “2º Para atendimento ao previsto no parágrafo primeiro, será publicado Decreto no prazo de 30 (trinta) dias regulamentando a forma de requerimento, prazo e documentos comprobatórios.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas